eduepb

CONHECIMENTO, SOCIABILIDADE E HUMANIDADE

PRENÚNCIOS DE UM NOVO TEMPO

Verônica Almeida de Oliveira Lima
Roberia Nádia Araújo Nascimento
Joaquim José Jacinto Escola
(Organizadores)

Universidade Estadual da Paraíba

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior | *Reitor*

Prof. Flávio Romero Guimarães | *Vice-Reitor*

Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Luciano Nascimento Silva | *Diretor*

Antonio Roberto Faustino da Costa | *Editor Assistente*

Cidoval Morais de Sousa | *Editor Assistente*

Conselho Editorial

Luciano do Nascimento Silva (UEPB)
Antônio Roberto Faustino (UEPB)
Cidoval Morais de Sousa (UEPB)
José Luciano Albino Barbosa (UEPB)
Antônio Guedes Rangel Junior (UEPB)
Flávio Romero Guimarães (UEPB)

Conselho Científico

Raffaele de Giorgi (UNISALENTO/IT)
Jorge Eduardo Douglas Price (UNCOMAHUE/ARG)
Celso Fernandes Campilongo (USP/ PUC-SP)
Juliana Magalhães Neuewander (UFRJ)
Vincenzo Carbone (UNINT/IT)
Vincenzo Milittelo (UNIPA / IT)
Jonas Eduardo Gonzalez Lemos (IFRN)
Eduardo Ramalho Rabenhorst (UFPB)
Gonçalo Nicolau Cerqueira Sopas de Mello Bandeira (IPCA/PT)
Gustavo Barbosa Mesquita Batista (UFPB)
Rodrigo Costa Ferreira (UEPB)
Glauber Salomão Leite (UEPB)
Germano Ramalho (UEPB)
Dimitre Braga Soares de Carvalho (UFRN)

Editora filiada a ABEU

EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB - CEP 58429-500
Fone/Fax: (83) 3315-3381 - http://eduepb.uepb.edu.br - email: eduepb@uepb.edu.br

Verônica Almeida de Oliveira Lima
Robéria Nádia Araújo Nascimento
Joaquim José Jacinto Escola
(Organizadores)

Conhecimento, sociabilidade e humanidade

prenúncios de um novo tempo

eduepb

Campina Grande - PB
2019

Copyright © EDUEPB

A reprodução não autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

A EDUEPB segue o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, em vigor no Brasil, desde 2009.

Editora da Universidade Estadual da Paraíba
Luciano Nascimento Silva | ***Diretor***
Antonio Roberto Faustino da Costa | ***Editor Assistente***
Cidoval Morais de Sousa | ***Editor Assistente***

Design Gráfico e Diagramação
Erick Ferreira Cabral
Jefferson Ricardo Lima Araujo Nunes
Leonardo Ramos Araujo

Comercialização e Distribuição
José Igor Macedo Silva

Divulgação
Danielle Correia Gomes

Revisão Linguística
Antônio de Brito Freire
Elizete Amaral de Medeiros

Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

C749 Conhecimento, sociabilidade e humanidade: prenúncios de um novo tempo [Livro eletrônico]./Verônica Almeida de Oliveira Lima, Robéria Nádia Araújo Nascimento, Joaquim José Jacinto Escola(Organizadores). –Campina Grande: EDUEPB, 2018.
3300 Kb. - 236 p.

ISBN 978-85-7879-382-1 (E-book)
ISBN 978-85-7879-381-4 (Impresso)

1. Tecnologias – Aspectos sociais. 2. Sociabilidade educativa. 3.Educomunicação.4. Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). 5.Ciberbullying. I.Lima, Verônica Almeida de Oliveira (Orga.). II. Nascimento, Robéria Nádia Araújo(Orga.).III.Escola, Joaquim José Jacinto (Org.)

21. ed.CDD306.46

Ficha catalográfica elaborada por Heliane Maria Idalino Silva – CRB-15ª/368

SUMÁRIO

A OBRA EM CONTEXTO, 7
Robéria Nascimento e Verônica Oliveira

DIMENSÕES ENTRELAÇADAS DO AFETO E DO SABER: A EDUCAÇÃO DE UM NOVO TEMPO, 11
Robéria Nádia Araújo Nascimento
Verônica Almeida de Oliveira Lima

SER NO CIBERESPAÇO: A COMUNICAÇÃO EDUCATIVA NA WEB 2.0, 33
Joaquim Escola
Anabela Gomes
Natália Lopes

OS DESAFIOS DO CONHECIMENTO NA ERA TECNOLÓGICA, 47
Anabela Fernandes Guedes

A SUPERVISÃO EDUCATIVA NO CONTEXTO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E AS TICS COMO PONTES ENTRE GERAÇÕES, 71
Daniela Gonçalves

BLOG E AÇÕES EDUCOMUNICATIVAS: ATIVIDADES DE LEITURAS DO JORNALISMO POLÍTICO NO ENSINO MÉDIO, 97
Manassés Morais Xavier
Robéria Nádia Araújo Nascimento

CYBERBULLYING: DESAFIOS À FAMÍLIA E À ESCOLA, 111
Manuela Raposo Rivas
Pedro Simões

NOVAS PRÁTICAS COLABORATIVAS PARA UM "VELHO" STATUS QUO JUSAUTORAL/EDUCACIONAL, 135
Geraldo Magela Freitas Tenório Filho
Luíza Gabriela Barros de Oliveira Freire
Salomé Margot Melo Ferreira
João Ademar de Andrade Lima

COLABORAÇÃO E INOVAÇÃO PARA NOVAS ROTAS DE APRENDIZAGEM, 153
João Ademar de Andrade Lima
Verônica Almeida de Oliveira Lima
Isabel Dillmann Nunes

ATIVISMO POLÍTICO, CULTURA E EDUCAÇÃO NO CIBERESPAÇO À LUZ DAS CAMPANHAS ELEITORAIS, 177
Elizabeth Christina de Andrade Lima

NAS TRAMAS DA LINGUAGEM DO CORDEL: SABERES POPULARES NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO MULTICULTURAL, 197
Patrícia Cristina de Aragão Araújo

TECIDOS DO SABER: A RENDA RENASCENÇA NO CARIRI PARAIBANO, 213
Ingrid Fechine

SOBRE OS AUTORES, 227

NOVAS PRÁTICAS COLABORATIVAS PARA UM "VELHO" STATUS QUO JUSAUTORAL/EDUCACIONAL

Geraldo Magela Freitas Tenório Filho
Luíza Gabriela Barros de Oliveira Freire
Salomé Margot Melo Ferreira
João Ademar de Andrade Lima

"Só me interessa o que não é meu. Lei do homem. Lei do antropófago".
(Manifesto Antropofágico, de Oswald de Andrade, 1928).

À GUISA DE INTRODUÇÃO

Este capítulo é fruto de digressões realizadas junto ao Grupo de Pesquisa "Antropologia da Política, Cultura Midiática e Práticas Políticas", cadastrado no DGP/CNPq e certificado pela UFCG, mormente junto à linha intitulada "Novas Tecnologias, Sociabilidade e Política", sob a orientação do professor João Ademar de Andrade Lima, por bacharelandos do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, Facisa, do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento de Campina Grande, Paraíba, de onde se buscou sintetizar aportes teóricos condizentes a uma hipotética convergência conceitual (majoritariamente fulcrada em perspectivas filosóficas) na qual se traça

um paralelismo dialético entre o que se convencionou chamar de "novas práticas educativas" as também convencionadas "novas hermenêuticas jusautorais", como base para a geração do movimento colaborativista, pró-socialização do conhecimento, fortemente influenciado pelos ideais de antimonopolistas ensejadores da cultura *copyleft*: aberta, compartilhada, acessível e gratuita.

Assim, apoiados em discursos da Educação Pós-Moderna e, notadamente, norteados pelas bases do "aprender a conhecer", "aprender a fazer", "aprender a viver em comum" e "aprender a ser" (ESCOLA, 2005), os construtos neopedagógicos aqui canalizados ganham guarida no alargamento interpretativo da construção normativa tradicional dos Direitos Autorais clássicos, então repensados – ou "reapropriados" – com base principiológica, inclusive, na doutrina do "fair use", para se equilibrar, aos costumes próprios da sociedade da informação, dita "Sociedade em Rede", sustentáculo da chamada "Ciência Aberta", definida por Cardoso et. al. (2012) como um verdadeiro "Movimento Social", estruturado enquanto alternativa à tradicional e hermética Propriedade Intelectual da produção e distribuição de informação, tradicionalmente "privatizada".

Trata-se de convite à reflexão acerca de fenômenos potencializados pelas nomeadas Novas Tecnologias da Informação e Comunicação – não necessariamente tão "novas" – já intrinsecamente, quase simbioticamente, inseridos na prática aprendente da contemporaneidade, transcendentes à excepcionalidade em razão do ser elementar.

PELA EDUCAÇÃO TRADICIONAL, O SABER MONOPOLIZADO

Desde a Idade Média, a disseminação do conhecimento por meio da educação se mostrou cautelar e minuciosa, pois deter conhecimento significa possuir Poder. Dessa forma, nessa época, a educação era tida como um produto, infundado, da relação de Poder exercida pela Igreja sobre a população, através da qual apenas o clero e os filhos dos nobres teriam tal direito.

Ressalta-se que mesmo não atingindo as classes desfavorecidas economicamente, o modelo educacional clássico, construído naquele período, reflete os ideais do Estado totalitário, pois traz o conceito

de processo educacional de forma unilateral, no qual educar significava expor a verdade única e inabalável.

Oliveira (2013) afirma que durante o século XIII, com o surgimento da Escolástica, o ensino traz uma configuração mais filosófica, porém não menos centralizada e unilateral. Assim, o conhecimento continuou a ser posto, taxativamente, aos monges e filhos de nobres, sendo o exercício da educação, apenas, ensinar o aluno como pensar e agir.

A autora discorre que essa "percepção do filosofar medieval pode eventualmente reduzir o ensino escolástico na leitura, repetição e memorização da matéria, ou seja, em um pragmatismo que retira a sua essência e natureza filosófica: produtora da reflexão" (p.42).

A estrutura educacional clássica foi uma base de sustentação do Estado Teocrático, através da qual o processo de aprendizagem é não reflexivo, opressor e imutável. O alunado aprende, efetivamente, a aceitar a informação imposta por receio de ser reprimido ou até mesmo castigado por questioná-la. Assim, o trabalho dos docentes estava direcionado à questão do ensino eficiente, através da utilização de métodos capazes de ensinar o aluno a gravar as informações repassadas pelo professor (LACANALLO, et. al., 2007).

Em oposição à Escolástica, o Renascimento exerceu uma atuação racional frente às questões humanas. De tal modo, de acordo com Cabral (2008), essa nova mentalidade influenciou na metodologia educacional, que passou a ser mais prática, visto que o humanismo antropocêntrico renascentista, ao centralizar-se no indivíduo, permitia uma participação maior do aluno no processo de aprendizagem, contudo sem haver qualquer revolução do método aplicado, qual seja o tradicional.

De acordo com Libâneo (1994), durante o século XVII, observou-se a formação da teoria didática, com o escopo de analisar as relações entre o ensino e a aprendizagem, tendo como idealizador da primeira obra clássica acerca do assunto, "A Didacta Magna", o Pastor protestante João Amós Comênio.

O autor expõe que Comênio inovou a prática educativa nas escolas, em contraponto às técnicas conservadoras do clero e da nobreza, pois expôs o pensamento de que o conhecimento deveria ser

difundido a todos, sendo o exercício da prática educativa direcionado conforme a idade e a capacidade de desenvolvimento de cada indivíduo.

Todavia, embora tenha apresentado alguns avanços instrumentais, constatou-se, na práxis, a manutenção do caráter dogmático de memorização e repetição dos ensinamentos dos professores.

Dessa forma, o educador continuou a ser o núcleo do processo de ensino, com a função de controlar a ordem e o aprendizado, sendo o detentor de todo o conhecimento, e o único capaz de transmiti-lo (LACANALLO, et. al., 2007).

Segundo Libâneo (1994), outro pensador em destaque no campo da educação e da pedagogia tradicional é Herbart, que apresenta como tarefa primordial do educador a inserção do conhecimento, único e verdadeiro, na mente dos alunos. Assim, o método de ensino a ser usado corresponde à exposição e, consequente, acumulação de ideias na mente do indivíduo, sendo o alunado incapaz de exercer um pensamento crítico frente à informação apresentada.

O estudioso argumenta que a Pedagogia Tradicional caracteriza-se pela concepção de educação como produto da ação dos agentes externos no desenvolvimento do aluno.

Dessa maneira, o conhecimento, objeto da relação educacional, é tido como um conjunto de verdades acumuladas ao longo das gerações, sendo o discente um mero receptor destas; com destaque na inexistência de interação entre a matéria estudada, os interesses dos indivíduos e os problemas sociais vivenciados.

Saviani (2006) aponta o mandamento de que o sistema educacional, embasado nos ensinamentos tradicionais, vê a escola como uma organização voltada ao professor, o qual é o responsável por transmitir todo acervo intelectual ao aluno, que somente assimilará.

Em crítica à teoria pedagógica apresentada por Herbart, as professoras Freitas e Zanatta (2006) discorrem que o filósofo John Dewey expõe que adquirir conhecimento é reconstruir continuamente as experiências, por meio de uma interação aberta entre professores e alunos. Isso demonstra que, com o passar dos anos, o processo de abertura das técnicas educacionais ganhou maior proporção.

Nesse enfoque, Gadotti (2000) apresenta o entendimento de que

a educação tradicional iniciou seu declínio já no movimento renascentista, entretanto, infelizmente, perdura até a atualidade. Ressalta o referido autor que tanto a educação tradicional como a nova observam a educação como um processo de desenvolvimento individual, todavia, o que as diferencia é que hodiernamente há uma mitigação do aspecto individual e destaque no sociopolítico-ideológico.

Assim, foi a partir do final do século XIX que surgiram críticas ao processo educacional clássico, em que o professor era ao mesmo tempo o sujeito de iniciativa do processo de ensino e o elemento decisório do conhecimento a ser passado ao discente; estas deram espaço ao aparecimento de uma nova pedagogia que desloca a iniciativa do processo de aprendizado para o aluno, tendo como produto da educação o resultado da interação aluno-professor. Assim, nessa nova perspectiva, o conhecimento é construído e não imposto como fora outrora (SAVIANI, 2006).

O surgimento dessa nova pedagogia não pode ser observado somente à luz da perspectiva educacional, mas também social, fruto de um processo de construção do pensamento e de formas de disseminá-lo que perpassa o campo do indivíduo, ser detentor do direito à educação, e se projeta na imensidão da vida em sociedade, em que pese constatado que o lento processo de abertura do ensino está diretamente relacionado à vivência paulatina de sistemas políticos centralizadores, nos quais o indivíduo não era visto como um ser detentor de direitos, mas um mero instrumento utilizado pelo governo para alcançar seus objetivos.

À PROTEÇÃO DO INTELECTO, A APROPRIAÇÃO LEGAL DOS SABERES

Desde os primórdios do direito, o bem intelectual, caracterizado, portanto, como bem incorpóreo advindo de uma criação intelectiva, é tratado de forma protetiva pelos mais diversos sistemas jurídico-normativos.

Em sua origem, a Propriedade Intelectual tem seus fundamentos ligados diretamente à expansão do conhecimento. Isto porque, no início do século XIX, o conhecimento, como estrutura do saber, obteve maior proeminência na sociedade, passando a ser visto como

diretriz determinante de status e prestígio e, influenciando, portanto, diretamente no conceito de hierarquização social.

Desse modo, dentro de uma perspectiva meritocrática, o indivíduo obteria destaque entre os seus através do exercício de suas habilidades intelectuais, o que significava que, lato sensu, quanto mais obtinha e demonstrava conhecimento, através de ideias e criações, mais positiva se tornava sua imagem social. O conhecimento tornou-se, portanto, uma influência, inclusive, econômica para aqueles que o detinham.

A coletividade, em determinado momento, começou a observar que nem todas as pessoas que a integravam se mostravam habilmente capazes de produzir ideias ou inventos, passando exigir, com mais afinco, a produção de novas criações por aqueles que se destacavam dentro dela, as quais seriam utilizadas pelas demais, transformando o compartilhamento de saber em um bem apropriável, qual uma modalidade de mercado.

As reformas na aceleração do processo de desenvolvimento industrial, surgidas nas últimas décadas, através da promoção de novas tecnologias que passaram a permitir a reprodução de informações em grande escala, bem como de inventos, corroboraram a remota necessidade de que fossem reconhecidos os direitos exclusivos dos autores sobre tudo o quanto fosse por eles criado.

Ocorre que, à falta de uma proteção legítima a essas criações, proveniente de um órgão superior que pudesse se opuser a todos na defesa de sua autoria e de seus direitos sobre ela, os criadores, como informa Barbosa (2005), passaram a se sentir amedrontados pela ideia de serem plagiados quando da exibição de suas invenções ao público.

Esta necessidade, entretanto, transmutou-se em um imperativo, para o sistema jurídico, de apresentação de uma solução normativa que, por um lado, concedesse, de certo modo, um monopólio de direitos de propriedade e emprego ao autor e, de outro, construísse mecanismos de exceção que fossem capazes de fornecer à população o contato com esses novos objetos do conhecimento.

Esta pretensão de resguardar a ideia/informação e tudo o que a ela é correspondente surge da necessidade de proporcionar, ainda que minimamente, a perpetuação de uma relação entre o criador e

sua obra, mesmo após sua exteriorização, sua transmissão da mente do criador para o público. Isto porque, como informa Barreiros (2003), após a comunicação ao público, tornou-se evidente a existência de uma dicotomia de interesses, gerando, conseguintemente, um conflito entre a sociedade, que tinha como pretensão o uso livre sobre a obra, e o autor, que desejava, naturalmente, retirar proveito econômico de sua criação.

Destarte, passou-se a exigir do Estado, como forma de solucionar a lide imposta por este conflito de interesses, o desempenho de sua jurisdição, com a finalidade de garantir o exercício de direitos sobre os bens intelectuais por ambas as partes conflitantes, ou seja, pela sociedade e pelo autor, de forma, teoricamente, equânime, exigindo-se, ainda, a imposição de determinadas formalidades que tornassem passível a fiscalização desses direitos pelo Estado.

Neste contexto, o conceito de equidade no exercício desse direito foi piamente afastado, de forma que o público passou a ser visto como um mero receptor da ideia/informação, incapaz de produzi-la ou modificá-la, o que torna a obra, portanto, passível somente de interpretação e uso. Isso significa que, embora uma criação se tornasse publicizada, externalizada, sua propriedade sempre estaria diretamente determinada pela sua criação e somente seu idealizador poderia deter direitos sobre ela, embora sua posse fosse indefinida.

Assim, o Estado, ao contrário sensu, findou por solucionar a lide perpetuando a dicotomia anteriormente existente: de um lado, encontram-se os usuários, reconhecidos aqui como a população em geral que detém o uso restrito e parco dos bens intelectuais, e, de outro, o autor (ou, mais adiante, o agente, titular da propriedade), que possui em suas mãos uma ampla concentração de direitos, monopolizando a exploração dos bens intelectuais que foi capaz de produzir e gozando de privilégios exclusivos e favores pecuniários, em razão do uso do bem por terceiros, ainda que por determinado período designado em lei.

Contudo, embora essas criações e os direitos delas decorrentes sejam amplamente resguardados, como informa Barbosa (2009), somente a ideia passível de se tornar objeto de transações comerciais e jurídicas, por apresentar características que a torna distinta

das demais, faz jus ao controle do Estado. Assim, a princípio, nem todas as criações são protegidas pelo Direito, mas somente aquelas que são únicas em suas particularidades, que não têm influência de nenhuma outra ideia predecessora e que, portanto, surgiram de uma atividade intelectual originária e inovadora.

A apreensão desta conjectura pelo Direito deu origem ao que se convencionou chamar, entre os doutrinadores, já numa perspectiva contemporânea, de "Propriedade Intelectual". Este termo, difundido internacionalmente após a criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), em 1967, tornou-se a designação do principal mecanismo jurídico de proteção a criações intelectuais em seus vários aspectos.

O uso da expressão "propriedade" para designar esse conjunto de privilégios concedidos ao autor encontra-se intimamente relacionado ao escopo do Direito Civil, servindo para indicar a existência de um verdadeiro monopólio de direitos em razão do bem criado. Isto se deriva do fato de que o detentor desses bens jurídicos, sendo, portanto, titular da propriedade do bem intelectual, possui uma espécie de exclusividade, ainda que parcialmente mitigada, no controle e gozo de suas produções, dela podendo dispor de forma livre, dentro dos limites estabelecidos em lei, e restringir sua utilização por terceiros de forma discricionária.

Hodiernamente, a valoração e a proteção jurídica concedida aos bens intelectuais propendem, precipuamente, estimular a criação de novas ideias que contribuam para o desenvolvimento da sociedade, tanto em seu aspecto cultural, quanto econômico, bem como coibir o uso indeterminado e a apropriação fraudulenta de informações.

Logo, destaca-se que o fator determinante da efetiva necessidade de proteção às construções imateriais parte do imperativo socialmente acolhido de recompensar o criador pelos mais diversos níveis de desenvolvimento que sua ideia trouxe para a coletividade, vinculando-o à sua criação e concedendo-lhe a sua propriedade, bem como salvaguardando o seu direito a defendê-la, independente da intangibilidade característica destes bens.

Neste sentido, rege a doutrina que a propriedade desses bens não há de ser considerada como mero benefício concedido pelo Estado

em privilégio do criador, mas como direito deste, originados do ato intelectual da criação, do próprio espírito, e, portanto, intrínsecos à sua personalidade.

Em virtude disto, os direitos concedidos ao autor, ou seja, os direitos autorais, não são passíveis de serem alienados ou renunciados por seu detentor, posto que o acompanham, concretizando um vínculo pessoal e relacionando-o diretamente à sua obra.

É, pois, um direito absoluto, com efeito*erga omnes*, que, como explicita Silveira (2001), se faz exercer diretamente sobre a coisa e, de forma indireta, sobre todos os outros sujeitos de direito, que são obrigados a respeitar a relação jurídica entre o proprietário e o objeto da propriedade.

Ocorre que tais direitos não podem ser considerados tão somente como expressões dos direitos de personalidade do autor, pois cingem, da mesma forma, de características dos direitos reais. Assim, embora não haja entendimento pacífico da doutrina neste sentido, tais direitos não podem ser considerados, em suma, como pertencentes a nenhuma dessas categorias de direito, individualmente. Comportam, portanto, a classificação de direito *sui generis*, dotado de especialidades que concretizam a defesa dos vínculos tanto pessoais quanto patrimoniais, existentes entre criador e criação.

Desse modo, em virtude das características advindas dos direitos reais, de forma mais específica, do direito de propriedade, não se furta da Propriedade Intelectual, assim considerada como direito concedido ao criador de um bem proveniente do espírito, a exigência de que respeite uma função social, de forma a realizar o bem comum.

A função social da propriedade, neste sentido, deve ser entendida como a possibilidade de conceder, ao remoto conflito de interesses existente entre sociedade e autor, uma espécie de equidade, antes furtada pela solução apresentada pelo Estado.

Assim, pode-se considerar realizada a função da Propriedade Intelectual quando o autor, detentor do controle sobre o uso de sua criação, a submete ao acesso e utilização do público, visando à realização do bem comum e do interesse coletivo, satisfazendo as necessidades sociais que, porventura, possam surgir.

Somente dessa forma poderá a Propriedade Intelectual ser

passível de amparo Estatal, tendo em vista ter este elencado como seu objetivo precípuo a proteção do interesse coletivo em detrimento do interesse individual.

À NOVA (CIBER)CULTURA, UM NOVO MOVIMENTO EDUCATIVO – PARA (NÃO) CONCLUIR

Diante das profundas mutações contemporâneas, são vislumbradas as novas relações com o saber, as quais se inserem em um contexto no qual instrumentos precípuos e cada vez mais velozes de criação e renovação do conhecimento adquirido demonstram-se ávidos a salvaguardarem uma nova sociedade, desprovida da arcaica monopolização do saber. Desta forma, toma espaço, neste cenário colaborativo, a cibercultura, ao passo que a mesma insere uma sistemática sociocultural em que novos mecanismos de socialização, propagação e aquisição de saberes possibilitam uma maior transmissão de ideias, conceitos, e, por conseguinte, a construção de um conhecimento compartilhado.

O ciberespaço salvaguarda, em seu âmbito, instrumentos tecnológicos intelectuais responsáveis pela ampliação, exteriorização e modificação das funções cognitivas do indivíduo, naquilo que, para Lévy (1999), diz respeito à memória, imaginação, percepção e raciocínios. Desta forma, tem-se a liberação do polo emissor da informação, na medida em que esta compõe os processos cognitivos individuais e coletivos, os quais são constantemente moldados em razão dos novos aparatos tecnológicos.

Nesta perspectiva, além do fator supracitado, o fundamento principiológico da conectividade em rede, bem como uma nova estruturação dos formatos midiáticos e práticas sociais contribuem para o surgimento de uma Inteligência Coletiva, a qual pode perfeitamente ser aplicada em um contexto educacional, como no caso das Comunidades Virtuais de Aprendizagem (CARVALHO, 2008). Assim, a educação não se demonstra mais em um viés tradicional/fechado/unilateral, de forma que se abandona a "passividade" na aquisição do saber, assim como, busca-se a desvinculação da transmissão mecânica do conhecimento, a qual é baseada em instrumentos pedagógicos arcaicos de distribuição de informação.

Destarte, surge a necessidade de serem realizadas adaptações no cerne do sistema educacional e, por conseguinte, nos processos de formação intelectiva dos indivíduos, em convergência com as técnicas pertinentes ao EaD (Ensino a Distância), o qual corrobora com práticas de ensino não presenciais, hipermídias, redes de comunicação interativas, e tecnologias intelectuais da cibercultura (LEVY, 1999). O professor, um dos sujeitos da sistemática educacional, ao contrário de fornecer diretamente o conhecimento de forma hierarquizada e não interacional, fomenta a inteligência coletiva e compartilhada.

Neste liame, incidem novos construtos éticos, como *Creative Commons*, cuja finalidade consiste na concessão de licenças jurídicas salvaguardadas aos indivíduos a fim de que os mesmos direcionem-se ao compartilhamento de suas produções com fundamento em sistemas abertos (LEMOS, 2005). Neste viés, a educação não deve ser vislumbrada em um cerne patrimonial, tendo em vista que a obra intelectual merece proteção, contudo, o autor deve possibilitar a utilização, reprodução e distribuição da criação intelectual sem as amarras à concepção tradicionalista, ora ultrapassada.

Desta forma, as respectivas licenças concedidas tutelam novos caminhos a serem seguidos alternativamente à propriedade intelectual tradicional, fundamentados no exercício das prerrogativas tuteladas aos autores, a fim de que os mesmos possibilitem o acesso às suas obras, assim como a utilização e criação de outras a partir daquelas (LEMOS, 2005). Em contraponto a isto, o direito de propriedade clássico acaba por restringir o acesso à produção intelectual a um conjunto de formalismos que dificultam a livre propagação da cultura no cerne da sociedade, direito este tutelado em nossa Carta Magna, em seu artigo 215.

Em atenção ao aspecto ora analisado, temos que o direito de propriedade não deve se manter inerte às novas práticas fomentadoras da democratização do saber, ao passo que, hodiernamente, vislumbra-se uma desenfreada produção de conhecimento em convergência com mecanismos facilitadores do acesso ao que é produzido.

Neste viés, insere-se o termo "inteligência coletiva", o qual corrobora a existência de uma inteligência que se apresenta em todos

os âmbitos, em todo momento, sendo esta decorrente, não de um conhecimento monopolizado/fechado, mas sim proveniente da reunião de esforços em torno de um bem comum. Este consiste nada mais do que na valorização do saber em um viés comunitário, no qual salvaguarda-se o fortalecimento intelectivo das pessoas, e não uma cultura fechada, de pequenos grupos (LEVY, 1999).

Por força disto, tanto o direito como a educação convergem com esta nova perspectiva de produção e propagação do saber, diante de uma "nova sociedade", a qual legitima uma forma de pensar e agir não mais arraigada em um cerne militarizado de ensino. Isto decorre do fato de que esta sociedade que nos é apresentada nos dias atuais converge, em seu cerne, a procurar por novas "teias" de saberes e produções intelectuais.

O que se expressa, destarte, é o relacionamento envolvendo as novas práticas educativas com os recursos tecnológicos disponíveis ao alcance de milhares de pessoas (PRETTO; SILVEIRA, 2008). Neste contexto, temos uma educação desprovida das amarras pertinentes ao direito e educação clássicos, de forma a consolidar uma sociedade baseada em progressos individuais, os quais são somados, em uma perspectiva colaborativa de saberes.

As práticas educacionais tradicionais não mais cumprem as suas finalidades, na medida em que o professor, por exemplo, é retirado da posição de "saber absoluto e inquestionável" e passa a figurar como interceptador do conhecimento por ele adquirido, sendo que este saber, ao contrário de ser estanque, possui um caráter renovável. Diante disso, o docente passa a agir em conjunto com os respectivos discentes, contando, não obstante, com o apoio dos aparatos tecnológicos componentes da nova educação, denominada "Educação 2.0".

Assim, partindo desta pertinente perspectiva, é indubitável que esta novel Educação, em convergência com a "cultura colaborativa" supracitada, assim como, redes e ambientes virtuais proporcionem uma maior possibilidade de ensino e, por conseguinte, aprendizagem, de forma a atender cada vez mais a demanda de nossa sociedade digital. Isto ocorre na medida em que os veículos midiáticos são responsáveis pelo acúmulo de incontáveis produções intelectuais, as quais fazem com que seus respectivos autores coadunem-se,

tornando possível o surgimento de novos conhecimentos.

A partir de então, não se demonstra mais razoável a adoção de práticas educacionais tradicionais, no tocante as quais o professor atua apenas como sujeito transmissor do conhecimento pré-estabelecido e o aluno, indivíduo receptor e propagador, sem qualquer percepção crítica sobre a informação. Diante disto, recursos tecnológicos aplicados à educação permitem uma ampliação do fluxo de aprendizagem, os quais são relativamente introduzidos nos sistemas educacionais contemporâneos.

A aprendizagem colaborativa atua no cerne do ciberespaço, fazendo com que o acesso à informação seja possível ao mesmo tempo dada de maneira ampla e diversificada (LEVY, 1999). Neste liame, instrumentos como as redes virtuais de compartilhamento permitem que novas práticas de ensino-aprendizagem sejam desenvolvidas em uma perspectiva que vai para além do ambiente formal escolar.

Não é difícil vislumbrarmos hodiernamente o fato de que a propagação de ideias e a construção de saberes em rede demonstrem-se convergentes à interatividade proporcionada pelos novos recursos tecnológicos aplicados à educação. Esta conectividade ocasiona modificações nas formas de socialização, transmissão de informação, por força do ciberespaço e cibercultura (CARVALHO et. al., 2008).

Vivemos às margens das pretensões de apropriação do conhecimento, de forma que a educação passa a ser readaptada em conformidade às técnicas direcionadas a salvaguardar a evolução cognitiva em um cerne virtual. Isto faz com que haja, inclusive, uma diminuição das despesas operacionais, as quais, normalmente, são direcionadas ao custeio do ensino presencial no âmbito de escolas e universidades.

Em atenção a tais aspectos evolutivos, ferramentas que salvaguardam uma efetiva navegação e acessibilidade da informação, conduzindo-se a uma aprendizagem destinada muito mais à colaboração/cooperação do que a monopolização, fazendo com que recursos multimídias interativos coabitem os modelos tradicionais de educação. Por força disto, tem-se a criação de um universo de ensino, no qual, recursos telecomunicativos são introduzidos às suas tradicionais modalidades.

A possibilidade de disponibilização e acesso de todo o material digital faz-nos vislumbrados a pertinência do conceito de ubiquidade, ora cunhado por Santaella (2010), o qual é vislumbrado ao passo que as redes de transmissão de dados e, por conseguinte, as novas tecnologias da informação e comunicação permitem o amplo acesso das produções digitais por todos e a qualquer tempo.

Tais produções pairam sobre os novos ideários colaborativos, os quais atuam conjuntamente à internet, permitindo, destarte, uma ágil integração entre as pessoas no sentido de salvaguardar cada vez mais a obtenção do conhecimento disponibilizado virtualmente. Isto contribui para a perpetuação dos Recursos Educacionais Abertos (REA), desde que, por conseguinte, tenha-se uma estruturação do meio digital, no sentido de propiciar o fim supracitado (SAMPAIO, 2013).

Em razão disto, o acesso à informação e, deste modo, ao conhecimento, apesar das evoluções vislumbradas hodiernamente, precisa ser vivificado, sempre, como ideário a ser seguido. Nesses termos, novos modelos de software livres devem permitir maiores possibilidades de escolha ao usuário, conforme aqueles que melhor se adaptem às suas necessidades.

A obra materializada em livros, produções acadêmicas, entre outros, passa a não ser mais reputada em uma perspectiva cerrada, ao passo que, sendo disponibilizada a um maior número de usuários, cada um destes que apreciam e se utilizam dos conhecimentos advindos da produção intelectiva, passam a figurar como seus próprios autores. Neste viés, a partir do momento em que acessamos determinada obra que nos é disponibilizada, temos uma nova leitura e interpretação, a obra seja reavivada por cada um dos seus leitores, sem prejuízo da manutenção de seu caráter original (ECO, 1991).

Assim, qual remate elementar, não há como negar que o Direito não ficaria inerte a tais transformações sociais e, por conseguinte, a disciplina das novas práticas educativas, ao passo que a educação está elencada entre os direitos tutelados no cerne de nossa Carta Magna, em seu artigo 225. Nesse sentido, não é concebível que o direito à educação seja suprimido; pelo contrário, o âmbito jurídico deve sempre se manter vigilante no sentido de buscar adequar as normas

à constante evolução do meio social em que as mesmas se inserem.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Cláudio Roberto. Modelo de proteção intelectual surge no século XIX. **Revista Computação Brasil**. Porto Alegre: SBC, 2005 dez./2005 a jan./2006.

BARBOSA, Cláudio Robeto. **Propriedade intelectual**; introdução à propriedade intelectual como informação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

BARREIROS, Renato. **Os direitos autorais como direitos da personalidade**. Disponível em: <http://www.thiollier.com.br/Publicacoes14.aspx>. Acesso: 15 out. 2013.

CABRAL, Márcia Regina. **A educação no renascimento**. Disponível em http://www.webartigos.com/artigos/a-educacao-no-renascimento/40965/. Acesso: 06 out. 2013.

CARDOSO, Gustavo; JACOBETTY, Pedro; DUARTE, Alexandra. **Para uma ciência aberta**. Lisboa: Mundos Sociais, 2012.

CARVALHO, Jaciara de Sá. Educação na cibercultura: comunidades de aprendizagem para mobilização da inteligência coletiva. In: **Anais do I seminário Web Currículo**. São Paulo: PUC, 2008.

ECO, Humberto. **Obra aberta**. 8.ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1991.

ESCOLA, Joaquim José Jacinto. Ensinar a aprender na sociedade do conhecimento. In: **Livro de Actas do 4º Congresso da Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação.** Aveiro: SOPCOM, 2005.

FREITAS, Raquel A. M. da M.; ZANATA, Beatriz Aparecida. O legado de Pestalozzi, Herbart e Dewey para as práticas pedagógicas

escolares. In: **Anais do IV Congresso Brasileiro de História da Educação**. Goiânia: SBHE / UCG, 2006.

GADOTTI, Moacir. Perspectivas atuais da educação. **São Paulo em Perspectiva,** n.2, v.14. São Paulo: Fundação SEADE, 2000, p.3-11.

LACANALLO, Luciana Figueiredo; SILVA, Sandra Salete de Camargo; OLIVEIRA, Diene Eire de Mello Bortotti de; GASPARIN, João Luiz; TERUYA, Tereza Kazuko. Métodos de ensino e de aprendizagem; uma análise histórica e educacional do trabalho didático. In: **Anais da VII Jornada do HISTEDBR**. Campo Grande: UNIDERP, 2007.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1994.

OLIVEIRA, Terezinha. A escolástica como filosofia e método de ensino na universidade medieval: uma reflexão sobre o Mestre Tomás de Aquino. **Notandum**, n.32. Porto: CEMOrOC-Feusp/IJI-Universidade do Porto, 2013, p.37-50.

PRETTO, Nelson de Luca; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da.**Além das redes de colaboração**: internet, diversidade cultural e tecnologias do poder. Salvador: EDUFBA, 2008.

SAMPAIO, Paulo Sérgio. **Comunicação e compartilhamento de conteúdo**; o uso de recursos educacionais abertos por docentes da UMESP. - (Dissertação). São Paulo: PPG/COM-UMESP, 2013.

SANTAELLA, Lúcia. **A ecologia pluralista da comunicação**: conectividade, mobilidade, ubiquidade. São Paulo: Paulus, 2010.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação política. 38.ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

SILVEIRA, Newton. **O que é propriedade intelectual?** Disponível em: <http://www.newmarc.com.br/novo/pt/visualizarArtigo.asp?id=25>. Acesso: 15 out. 2013.

TERRA, José Cláudio. **Educação 2.0**: interação e colaboração para o aprendizado. Disponível em: <http://governo.terraforum.com.br/Pages/estudoeducacao.aspx>. Acesso em: 04 nov; 2013.